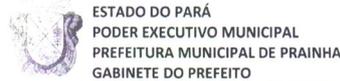


## EXECUTIVO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## GABINETE DO GOVERNADOR

## LEI Nº 9.893, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado terão como diretrizes:

I - descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce;

II - estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como procedimentos de prevenção, controle e tratamento do diabetes;

III - realização de campanhas educativas sobre os principais sintomas do diabetes e seus impactos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV - melhoria de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, no sentido de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou do seu controle.

Art. 2º Na execução das diretrizes de que trata esta Lei, compete ao Poder Público:

I - estimular a realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito das diabetes, tais como: principais sintomas, modos de identificação e consequências da hipoglicemia, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II - fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde no Estado, bem como a sua condição de saúde e o seu rendimento escolar;

III - possibilitar a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

IV - aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da diabetes.

Art. 3º As escolas da rede de ensino público e privado no Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO Nº 3.020, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/421917, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO Nº 006/2023-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	006 / 2023
Livro	01 / 003
Folhas	003
Prainha (PA),	28/03/2023
Assinatura	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS (COBRADE-1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E 3.646/2022 – MDR.

O Senhor **JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO – PRAINHA - PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

## CONSIDERANDO:

I – QUE, o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidade distintas: A margem Esquerda, onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terras firme, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais, tornando estas áreas intratáveis. AS CHUVAS INTENSAS, BRUSCAS E VIOLENTAS NAS AREAS URBANAS E RURAIS deste Município tem causado grandes danos;

II – QUE, o período do "Inverno Amazônico" com chuvas em nossa região, se iniciou em dezembro do ano de 2022, com intensificação de janeiro a março, conforme dados do **Pluviômetro – Cemaden**, registrando um total acumulado no mês de **janeiro de 238,8 mm**, e até o momento (28 de março), **651,2 mm**.

III – QUE, as chuvas afetam principalmente moradores da margem esquerda do município, causando danos humanos e materiais, assim como, prejuízos sociais e econômicos. Como consequência das intensas chuvas, ocorreram desastres secundários, como enxurradas, erosões e alagamentos.

IV – QUE, os **bairros da zona urbana** afetados são: Açaizal, Nova Esperança, São Sebastião, Da Paz, São Benedito, Jardim Planalto, São Pedro e Petrópolis.

V – Que foram afetadas as seguintes regiões rurais:

**Comunidades da margem esquerda:** Bela Cidade, Liberdade, Mocajutaba, Bintuba, Acaí, Pitanga, Paz Xicantã, Caminaú, Cupim de Baixo, Marval, Maturupi, Açú, Lua, Estrela, Km 13, km 17, Riacho Doce, Km 19, Igarapé do Ouro, Jatuarana, Água Branca do Jauari, Carapanáuba, Vista Alegre do Cupim, Corguinho, Escondido, Cacial, Paru,

Limoal, Bom Sossego, Jiju, Mucui, Traira, Cantinho do Céu, Careta, Acaí, Funfunheco, União São João (Quilombola), Ipitanga, Caminau e Cuatá.

**Comunidades da margem direita:** Distrito de Santa Maria do Uruará, Porto Franco, São Paulo, Santa Cruz, Caraxió, Tamuataí, Açú, Distrito de Boa Vista do Cuçari, Patauzal, Igarapé das Pedras, Barreirinha, Santana, Nova Esperança do Curuatinga, Itamucuri, Luiz da Costa, Itapurumacá, Pisa Forte 1 e 2, Goiabal e Andirobal.

VI- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: casas foram destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, vias públicas, ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caem em solo Prainhense já causaram grandes transtorno tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre **COBRADE – 1.3.2.1.4. Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas Conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.